



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

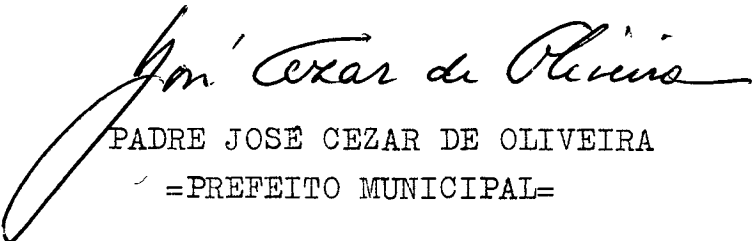
M E N S A G E M

nº 914SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O projeto que à apreciação soberana dessa Casa submetemos tem o mérito de permitir à Prefeitura a celebração de um Convênio com o Governo do Estado, objetivando a construção de um Viaduto sobre o leito da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, por parte do Estado, sem quaisquer onus para a Municipalidade. O incluso projeto, por outro lado, também comete à Municipalidade a obrigação de construir a estrada de contorno da área urbana do Município e respectivos acessos, bem como a promover as desapropriações que se revelarem necessárias.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 26/02/1976.

X

Presidente

Às Comissões de Finanças
e de Justiça
S. Sessões, 10/02/76

Presidente
24/02/76
B7

PROJETO DE Lei N. 1056/76

[10 DE FEVEREIRO DE 1976]

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio
Dispõe - com o Governo do Estado de São Paulo para a cons-
trução de viaduto sobre o leito da E.F.S.J.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fir-
mar convênio com o Governo do Estado de São Paulo tendo por objeto a
construção, por parte deste, de viaduto sobre o leito da Estrada de Fer-
ro Santos-Jundiaí, de conformidade com planta em anexo, obrigando-se o
Município a construção da estrada de contorno da área urbana do Municí-
pio e seus acessos ao viaduto, bem como a promover a desapropriação das
áreas necessárias à execução das obras.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão aten-
didas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



UNICA
24 02 76
24
B1

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1056/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE O LEITO DA E.F.S.J.

Tratando da matéria, assim determina o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;" (grifamos)

Assim, não há nenhum impedimento legal ou constitucional obstando a sua aprovação.

Quanto ao mérito, dispensa maiores comentários, / pois é sabido por todos o empenho que há muito vem sendo feito para que tal obra seja executada, o que virá trazer enormes benefícios não só para o nosso Município como, indiretamente, aos demais desta região.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação/ do Projeto de Lei nº 1056/76.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1976.

PRESIDENTE: Vicente F. de Almeida

RELATOR: [Assinatura]



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1056/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
SOBRE O LEITO DA E.F.S.J.

É indiscutível o mérito da propositura ora relatada, pois essa obra facilitará enormemente tanto ao acesso quanto à saída de nosso Município, e também de outros desta região, evitando os constantes aborrecimentos e esperas para cruzar os trilhos da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí.

Quanto à parte financeira, as despesas dela decorrentes (com a construção da estrada de contorno da área urbana do Município e seus acessos ao viaduto, e ainda com a desapropriação das áreas necessárias à execução da obra) serão cobertas com os recursos do orçamento vigente, portanto não há dúvidas sobre sua legalidade.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1056/76.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO que, entre si, celebram o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

PARTES: São partes neste Convênio, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Governo do Estado" e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, simplesmente chamada "Prefeitura Municipal".

REPRESENTANTES: O GOVERNO DO ESTADO é representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Negócios Metropolitanos, Dr. ROBERTO CERQUEIRA CESAR, devidamente autorizado pelo - Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL, pelo Prefeito, Senhor PADRE JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.976.

DATA E CONDIÇÕES: Aos do mês de de mil novecentos e setenta e seis, as partes, por seus representantes, concordam em assinar o Convênio lavrado neste Termo e que se rege pelas disposições da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação entre o GOVERNO DO ESTADO e a PREFEITURA MUNICIPAL para as construções do viaduto - sobre o leito da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e da estrada de contorno à área urbana do Município e seus acessos ao viaduto, conforme identificação constante da planta em anexo, que fica fazendo parte integrante do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O GOVERNO DO ESTADO se compromete a construir o viaduto sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a:

I - entregar ao GOVERNO DO ESTADO, livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades, a área de terreno necessária à execução do viaduto;

II- construir, sem ônus para o GOVERNO DO ESTADO, a estrada de contorno à área urbana do Município e seus acessos ao viaduto;

III- obter autorização e dados técnicos necessários à elaboração do projeto junto à Rede Ferroviária Federal. (Estrada de Ferro Santos - Jundiaí).

CLÁUSULA QUARTA:

A divulgação de qualquer informação relativa ao objeto do presente Convênio mencionará sempre a participação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA:

Em Termo Aditivo ao presente Convênio, as partes poderão estabelecer formas complementares de cooperação, ajustando, na oportunidade, as condições e especificações convenientes.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até , preenchidos todos os requisitos legais, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme legislação aplicável.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

0700

.3.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia das partes, e nesta última hipótese, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o fóro da Capital.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 1.976

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

ROBERTO CERQUEIRA CESAR
Secretário dos Negócios
Metropolitanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0701

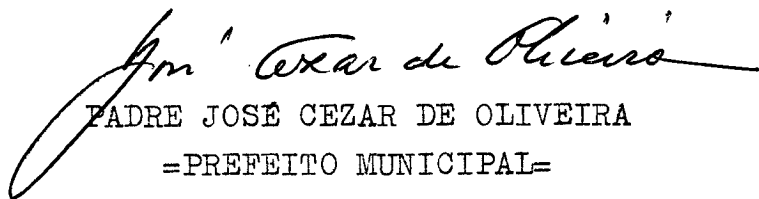
Ofício n. 153-76 - Em 10 de Fevereiro de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura para celebrar convênio com o Governo do Estado, destinado à construção de um VIADUTO.

Pedimos, outrossim, que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS